



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados, em primeira votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 e uma emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

Altera a Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, para adequá-la às peculiaridades dos créditos inscritos em dívida ativa municipal e às diferentes situações de recuperabilidade verificadas nos processos administrativos e judiciais.

Art. 1º A Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 2º

I – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência;

II – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos casos de créditos irrecuperáveis, de difícil recuperação ou objeto de discussão judicial de difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação; ou

III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais nos demais casos.

.....

Art. 7º

.....

II – tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos, exceto quando se tratar de crédito irrecuperável, ou de difícil recuperação ou em demanda com difícil êxito da Municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

.....

VI – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;

.....

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo deste artigo será de até 75% (setenta e cinco por cento).

.....

§ 2º-A Nas hipóteses previstas nos incisos II e VI do “caput” deste artigo, a concessão de redução depende de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação.

§ 2º-B A análise de viabilidade da transação feita pela comissão avaliativa deve considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da redução proposta, considerando a natureza do crédito, o histórico de cobrança e o interesse público envolvido.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei Complementar nº 958, de 2021:

I – o § 4º do art. 6º; e

II – o inciso V do art. 7º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de novembro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=00XKCB5T2ZEY3M8B>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **00XK-CB5T-2ZEY-3M8B**

